



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

## LEI Nº 954, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Institui complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e PROMULGA a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituída a complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986.

**Art.2º** - Para o cômputo do piso nacional de que trata a presente lei, combinada com Art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerar-se-ão apenas o vencimento básico instituído em lei, acrescido apenas das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente.

**§1º.** Para a correta aplicação do piso, não serão computadas aquelas vantagens compreendidas como variáveis, individuais ou transitórias, sendo elas as gratificações por função, auxílios e adicionais, abrangidos expressamente a progressão horizontal, adicionais de insalubridade e quinquênios.

**§2º.** O piso será pago proporcionalmente a jornada máxima de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art.3º** A complementação será concedida mensalmente, calculada com base no exato valor repassado pelo Governo Federal, no referido mês.

**§ 1º.** Os valores individualizados serão aqueles disponibilizados pelo Governo Federal pelo sistema InvestSUS, conforme memória de cálculo da assistência financeira complementar.

**§ 2º.** A complementação instituída por esta lei não será concedida, caso o Governo Federal não repasse a assistência financeira, nos termos da ADI nº. 7222.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art.4º** Em caso de recebimento de parcelas relativas a meses anteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento na parcela subsequente ao repasse, na medida dos valores recebidos e nos prazos definidos na legislação do Ministério da Saúde.

**Art.5º** Para atendimento da complementação salarial resultante da diferença remuneratória do piso salarial nacional da Enfermagem, definido no art. 15-C da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 154.798,20 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) com inclusão da Fonte 605 nas seguintes dotações de despesas:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE	
Unidade 06 - SECRETARIA DE SAUDE	
Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
2.06.02.10.301.0004.2.0032-1.605.000 - 3.1.90.04.00 Ações e Serviços do Componente Básico de Saúde	R\$ 101.052,00
2.06.02.10.301.0004.2.0032-1.605.000 - 3.1.90.11.00 Ações e Serviços do Componentes Básico de Saúde	R\$ 53.746,20
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 154.798,20
Total da Unidade 06	R\$ 154.798,20
Total da Instituição 02	R\$ 154.798,20
<b>Total Geral Acrescido</b>	<b>R\$ 154.798,20</b>

**Art. 6º** Servirá de recursos para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta lei, o excesso da arrecadação apurado na Fonte 605 – Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º c/c inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 11 de dezembro de 2023.

  
MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG